



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 775, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano de propriedade do Município de Cocos-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma doação para o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº- 13.937.032/0001-60, por intermédio da Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, nº 550, CEP: 41.745- 004, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, representado pelo seu titular Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, de uma área de terra medindo 10.700,00 m² (dez mil, setecentos metros quadrados), situada na Rua 14 de Agosto, sn, na Cidade de Cocos/Ba, desmembrada de uma área devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas – Cocos-BA, sob matrícula nº 1.808.

§ 2º. Esta doação é isenta do pagamento de quaisquer taxas ou tributos e livre de quaisquer ônus, inclusive o IPTU.

Art. 2º. Fica estipulado o período de 5 (cinco) anos, para a execução do objetivo citado no § 1º, do art. 1º desta lei, o não atendimento ao disposto implicará em retorno da referida área ao patrimônio municipal, com fundamento no art. 6º, I, “a” da lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS-BA, em 11 de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal